

id: 3127484

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061467-48.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 4 VARA CÍVEL Ação: 0090924-11.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00630569 - AGTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/RJ-110164 ADVOGADO: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB/RJ-159393 ADVOGADO: EDNEY MARTINS GUILHERME OAB/RJ-159637 AGDO: PETERSON VENANCIO PEREIRA **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DECISÃO: (...)Nessa linha de perspectiva, em um juízo cognitivo sumário, não se verifica a presença dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada. Assim, a liminar é indeferida. Oficie-se solicitando as informações ao Juízo a quo. Intime-se a parte Agravada. Autorizo a Senhora Secretária a assinar os expedientes pertinentes. B Secretaria da Décima Terceira Câmara Cível R. Dom Manuel, n.º 37, 3º andar - Sala 335 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6013 - E-mail: 13cciv@tjrj.jus.br

id: 3127496

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037080-66.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0082241-73.2007.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00383059 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA MACIEL AGDO: MARIA BERNARDETE DE ALMEIDA LEÔNIO AGDO: RAFAEL DE ALMEIDA MACIEL AGDO: RAQUEL DE ALMEIDA MACIEL AGDO: MARCOS ANTONIO FERREIRA MACIEL ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU, EM SEDE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE A MULTA FOSSE REDUZIDA PARA O PATAMAR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). DECISÃO QUE NÃO MERECE REPARO. ASTREINTES QUE DEVEM SER LIMITADAS, OBSERVADA A NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO PRESTADO E DE SEU CARÁTER COERCITIVO. OCORRÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE RÉ CONSOANTE SÚMULA 410 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE DRº ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA MACIEL, PELO AGDO.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039490-97.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0082241-73.2007.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00406716 - AGTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA MACIEL AGTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA MACIEL AGTE: MARIA BERNARDETE DE ALMEIDA LEÔNIO AGTE: RAFAEL DE ALMEIDA MACIEL AGTE: RAQUEL DE ALMEIDA MACIEL ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU, EM SEDE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE A MULTA FOSSE REDUZIDA PARA O PATAMAR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). DECISÃO QUE MERECE REPARO. ASTREINTES QUE NÃO DEVEM SER LIMITADAS, OBSERVADA A NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO PRESTADO E DE SEU CARÁTER COERCITIVO. OCORRÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE RÉ CONSOANTE SÚMULA 410 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL DRº ANTONIO DE SOUZA MALLETT, PELOS AGTES.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028395-70.2018.8.19.0000 Assunto: Prestação de Contas / Prefeito / Agentes Políticos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0001842-48.2018.8.19.0044 Protocolo: 3204/2018.00292155 - AGTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ADVOGADO: FABIANE RABELLO DE SOUZA OAB/RJ-088208 AGDO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES ADVOGADO: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS OAB/RJ-155030 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA ORA EMBARGADA PARA REVOGAR A DECISÃO VERGASTADA. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Consoante o disposto no art. 1.022 do CPC/15, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o julgador; ou corrigir erro material, hipóteses estas não verificadas no caso concreto. 2. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se, exclusivamente, o inconformismo com o julgado e obter-se a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria. 3. Ao órgão julgador cabe decidir a lide, indicando os motivos que formaram o seu convencimento e, não, responder à exaustão as alegações das partes, mormente quando já tenha o juiz encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, consoante entendimento pacífico no âmbito desta Corte Fluminense de Justiça, consagrado através da súmula nº 52, que não restou prejudicado pela nova sistemática dos recursos de embargos apresentada pela Lei 13.105/15. 4. Manifesto propósito de reforma, por via imprópria. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.